



Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

Projeto de Lei Nº 34/2016

APROVADO
Em 18 agosto / 2016
Everaldo dos Santos
Presidente

“INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - A nomeação para os Cargos Comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alagoa Nova - PB, em 03 de agosto de 2016.

Everaldo dos Santos
Vereador

Protocolo: 00319/2016 Data: 04/08/2016

Motivo: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado vem de encontro ao 'Princípio da Moralidade', constante do caput do art. 37 da Constituição Federal.

O objetivo principal do projeto é o de assegurar que os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, não sejam ocupados por pessoas consideradas Ficha Suja, por se enquadrarem nas disposições contidas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa que sem sombra de dúvidas foi um dos maiores avanços na legislação brasileira no combate a corrupção.

É sabido que em todo o Brasil, parte dos ocupantes dos cargos comissionados existem em todas as esferas da administração pública, são ocupados por políticos que naquele momento não estão exercendo mandato, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a Lei da Ficha Limpa.

Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado um ficha suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na administração municipal.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 03 de agosto de 2016.


Everaldo dos Santos
Vereador

Protocolo: 00319/2016 Data: 04/08/2016

Página: 2 / 2





Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 34/2016

AUTORIA: Vereador Everaldo Dos Santos

DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER

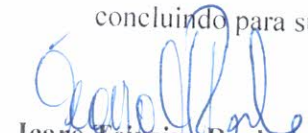
Apresentação: De autoria do vereador Everaldo dos Santos, o Projeto de Lei acima mencionado que: Institui a exigência da Ficha Limpa para nomeação dos cargos comissionados existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal tramita nesta Casa desde o dia 03 de agosto de 2016. Encaminhado a essa Comissão, para que seja analisado nos seus aspectos: Legal e Jurídico.

Justificativa: Após apreciação por esta relatoria, fica comprovada que é de competência de qualquer vereador, do Poder Executivo e da Mesa da Casa a iniciativa do Projeto de Lei, tendo respaldo legal. No seu mérito foi observado dispositivo do Requerimento Interno, Lei Orgânica Municipal e demais Leis disciplinadora. O Projeto de Lei só tende a normalizar os dois poderes municipais. Está obedecendo à técnica Legislativa indo ao encontro de anseio da sociedade brasileira. Em face do exposto considero o Projeto de Lei constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto. Emito Parecer favorável e dentro dos parâmetros legais para que seja aprovado pelo Plenário. Este é o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alagoa Nova em 11 de agosto de 2016


Severino Ricardo da Silva
-Relator-

De acordo: Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator concluindo para sua aprovação.


Icaro Teixeira Rocha
Presidente da CLJRF


Vanusa Gonçalves de Almeida
Membro da CLJRF